



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DE 2023

Ao décimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Segunda Sessão Ordinária de Coordenação, com a presença da Dra. Lindora Maria Araújo, Coordenadora, do Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Membro Titular e do Dr. Nívio de Freitas Silva Filho, Membro Titular. Foi objeto de deliberação:

001. Expediente: 1.00.000.004522/2023-20 - **Eletrônico**

Relator(a): Dra LINDORA MARIA ARAUJO

Ementa: Pedido de Reconsideração. Negativa de alteração da data do trecho aéreo de retorno da SV nº 5253/2022 pela 1ª CCR. Aquisição de bilhete aéreo. Requerimento de reembolso e complementação de diárias. Indeferimento da 1ª CCR. Alteração efetivada sem autorização. Inobservância aos termos da Portaria MPU/PGR nº 41/2014. Manutenção da decisão. Encaminhe-se à Subsecretaria de Viagens e Eventos/SA.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela manutenção da decisão de indeferimento da solicitação de reembolso e complementação de diárias para a Procuradora da República, nos termos do voto da relatora, a Subprocuradora-Geral da República Lindora Maria Araujo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Viagens e Eventos/SA.

002. Expediente: 1.00.000.004118/2023-56 - **Eletrônico**

Relatora: Dra LINDORA MARIA ARAUJO

Ementa: COORDENAÇÃO. RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL. PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO. 1. Trata-se de Ofício Circular nº 028/2022/CN/CNMP, encaminhado pelo Corregedor Nacional do Ministério Público à Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, para ciência e providências pertinentes, de cópia da Recomendação de Caráter Geral nº 03, de 14 de novembro de 2022, expedida pela Corregedoria Nacional que recomenda a adoção de medidas visando a implementação da publicação dos planos de saneamento básico pelos titulares de serviços públicos, nos termos do art. 19, da Lei nº 14.026/2020. 2. A Corregedora-Geral do Ministério Público Federal determinou a remessa do Ofício Circular nº 21/2022/CMPF, com cópia da referida Recomendação de Caráter Geral aos Procuradores-Chefes das Procuradorias da República. 3. O Procurador oficiente no 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Marília/SP comunicou a autuação da NF 1.34.007.000027/2023-01 à Corregedoria do Ministério Público Federal. 4. Por sua vez, a Corregedora-Geral do Ministério Público Federal encaminhou os autos à 1ª CCR do MPF para as providências que entender cabíveis. 5. Em consulta à referida NF no Sistema Único, observa-se que o membro oficiente declinou de sua atribuição à Promotoria de Justiça em Lins sob os seguintes fundamentos: a) de acordo com a Lei n.º 11.445/07, exercem a titularidade dos

serviços públicos de saneamento básico os municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local [e] o Estado, em conjunto com os municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum (art. 8º, caput e incisos I e II); b) a competência para investigar eventual omissão na “implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico” é do Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP), segundo a Recomendação Conjunta n.º 2/20 do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Corregedor Nacional do Ministério Público e c) no mesmo sentido, o Enunciado n.º 2 da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão entende pela ausência de atribuição do Ministério Público Federal para apurar irregularidades/ilegalidades relativas a agentes e serviços públicos estaduais, distritais e municipais. 6. O Procurador oficiante determinou, ainda, a remessa dos autos diretamente ao MP/SP, de acordo com a Resolução CNMP n.º 174/17, art. 2º, §§ 2º e 3º e Enunciado n.º 26 da 1ª CCR. 7. O Enunciado n.º 2 da 1ª CCR traz ressalva expressa no sentido de que, ainda que se trate de irregularidades ou ilegalidades em serviço público estadual, distrital ou municipal, o Ministério Público Federal estaria legitimado a agir caso identifique, na situação concreta sob apreciação, a existência de interesse federal. 8. Conforme o art. 2º, §§ 2º e 3º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público Federal se aquele a quem for encaminhada a Notícia de Fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público promoverá a sua remessa a este, independentemente de homologação pelo Conselho Superior ou pela Câmara de Coordenação e Revisão se a ausência de atribuição for manifesta ou, ainda, se estiver fundada em jurisprudência consolidada ou orientação desses órgãos. 9. No caso em tela, o Procurador da República oficiante, ao não vislumbrar hipótese de interesse federal direto, valeu-se do Enunciado nº 26 da 1ª CCR que preceitua a remessa dos autos diretamente ao Ministério Público respectivo, quando o declínio de atribuição estiver fundado nas hipóteses previstas na Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017. 10. Não cabe a esta 1ª CCR a revisão do declínio de atribuição promovido, uma vez que a matéria já se encontra sob análise do Ministério Público Estadual de São Paulo. 11. Dê-se ciência da presente decisão à Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal. Ao final, archive-se.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou que não cabe à 1ª CCR a revisão do declínio de atribuição promovido uma vez que a matéria já se encontra sob análise do Ministério Público Estadual de São Paulo, nos termos do voto da relatora, a Subprocuradora-Geral da República Lindora Maria Araujo. Dê-se ciência da presente decisão à Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal. Ao final, archive-se.

003. Expediente: 1.00.000.004775/2023-01 - **Eletrônico**

Relator Dr NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Ementa: COORDENAÇÃO. REPRESENTAÇÃO DA UNIÃO BRASILEIRA DAS MULHERES. NOTÍCIA DE ESCASSEZ NA OFERTA DE CRÊCHES POR TODO O BRASIL. SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE QUANTO A IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHES NOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS. REMESSA DOS AUTOS À PR/DF PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo encaminhamento dos autos à Procuradoria da República no Distrito Federal – PR/DF, a cargo do órgão de execução com atribuição, para instrução e providências que entender cabíveis, nos termos do despacho da relatora, o Subprocurador-Geral da República Nicolao Dino de Castro e Costa Neto.

004. Expediente: 1.00.000.004824/2023-06 - **Eletrônico**

Relator: Dr NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Ementa: COORDENAÇÃO. OFÍCIO ENCAMINHADO PELO COORDENADOR DA 3ª CCR. CIÊNCIA DE DECISÃO PROFERIDA NO IC Nº 1.26.000.000383/2022-78. ILEGALIDADE DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL E A FEDERAÇÃO

NACIONAL DE BANCOS E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS. ACESSO TEMPORÁRIO AOS DADOS BIOMÉTRICOS E BIOGRÁFICOS DOS CIDADÃOS BRASILEIROS. SUPOSTA OFENSA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. SUSPENSÃO DOS ACORDOS. PERDA DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA 3ª CCR COM CIÊNCIA À 1ª CCR, POR ENTENDER QUE, EMBORA A MATÉRIA SE INSIRA NO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR, A SITUAÇÃO JÁ SE ENCONTRA ESGOTADA NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS A SEREM TOMADAS POR ESTA 1ª CCR. CIÊNCIA AO COLEGIADO. ARQUIVE-SE

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo arquivamento do procedimento por não haver providências adicionais a serem tomadas no âmbito da 1ª CCR, uma vez esgotada a atuação do MPF na primeira instância, cujas conclusões foram ratificadas pela 3ª CCR, nos termos do despacho do relator, o Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho.

005. Expediente: 1.00.000.024127/2022-82 - **Eletrônico**

Relator: Dr NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Ementa: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA GPSMED, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DE ANÁLISES E DIAGNÓSTICOS DE DEMANDAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, DE FORMA A SUBSIDIAR O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PREVENÇÃO E/OU DESJUDICIALIZAÇÃO DE LITÍGIOS EM MATÉRIA SANITÁRIA.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do despacho do relator, o Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho. Encaminhe-se ao Grupo de Trabalho solicitante para prosseguimento.

006. Apresentação de proposta do novo modelo de Informativo da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Assunto: O Informativo é veiculado quinzenalmente desde o primeiro semestre de 2022 apresentando informações e dados de atuação da 1ª CCR e do MPF, bem como as notícias de órgãos externos que contenham temas de atribuição da 1ª Câmara. A proposta de novo modelo, por meio da melhoria visual do documento, objetiva facilitar a compreensão e atrair a atenção do leitor. O novo layout, que contempla elementos novos como capa, sumário temático e destaques da edição, aprimora o objetivo central de apresentar conteúdos que subsidiem a atuação dos membros do MPF. Inclua-se a proposta em pauta de Coordenação para deliberação do Colegiado quanto à aprovação do modelo e sua divulgação por meio de ofício-circular aos membros do MPF, informando a possibilidade de recebimento do periódico via lista de transmissão do WhatsApp.

Relatora: LINDÔRA MARIA ARAUJO

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, aprovou o novo modelo de informativo apresentado e sua divulgação por meio de ofício-circular aos membros do MPF, informando a possibilidade de recebimento do periódico via lista de transmissão do WhatsApp, nos termos do voto da relatora, a Subprocuradora-Geral da República Lindôra Maria Araujo.

007. Proposta de realização de evento com o tema Terras Públicas

Ementa: A 3ª edição da série 1ª Câmara em FOCO, primeiro evento do ano de 2023, pretende abordar 06 (seis) painéis, distribuídos em 1,5 dia de trabalho. Sugestão de realização em Brasília nos dias 10 e 11 de maio e, a fim de viabilizar a execução dos prazos para emissão das passagens aéreas, sugere-se abertura das inscrições em 20 de março. Inclua-se a propositura em pauta de Coordenação para deliberação do Colegiado quanto à localidade, palestrantes e temas a serem apresentados.

Relatora: Dra LINDÔRA MARIA ARAUJO

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, aprovou a realização da 3ª edição da série 1ª Câmara em FOCO - Terras Públicas.